



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 52**, de 29 de Novembro de 1985.

Alterada pela Lei Municipal nº. 58 de 02 de Julho de 1986.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1986.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita fixa a Despesa em Cr\$ 7.100.000.000 (sete bilhões e cem milhões de cruzeiros).

**Art. 2º.** Fica o poder executivo Municipal autorizado a realizar:

II - abertura de crédito Suplementar(s) até 100%-(cem por cento) das despesas fixadas.

\*Redação dada pela Lei Municipal nº 58 de 02 de Julho de 1986.

~~**Art. 2º.** Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a realizar:~~

~~I— operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para atender à insuficiência de Caixa;~~

~~II— abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.~~

**Art. 3º.** As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário, para manutenção de pessoal e execução do seu Programa de Trabalho.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1986, revogando as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 29 de Novembro de 1985.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.

Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro